



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

LEI N° 2.070, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a proibição de comercialização e de manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício com estampido e de artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso nas zonas urbana e rural do Município de Monte Carmelo e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º É proibida a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampido e de artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso nas zonas urbana e rural do Município de Monte Carmelo.

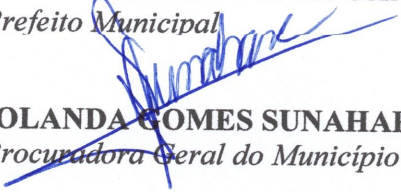
Parágrafo único. A infração prevista no *caput* é de natureza gravíssima e seu cometimento ensejará aplicação de multa correspondente a 452 (quatrocentos e cinquenta e duas) UFM's (Unidades Fiscais Municipais).

Art. 2º Deverá ser inserida nas atividades de educação ambiental a conscientização acerca da proibição e dos malefícios ao meio ambiente e à sadia qualidade de vida decorrentes do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2024.

Monte Carmelo/MG, 06 de fevereiro de 2024.


PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal


IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município